



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021/PMX

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021/PMX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____/_____

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Dr. **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, para o fornecimento **DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHÕES EM REGIME DE DIÁRIA, HORA e MÊS TRABALHADO**, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório _____ – Pregão Presencial nº _____, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, EM REGIME DE DIÁRIA, HORA e MÊS TRABALHADO, SEM O CONDUTOR/MOTORISTA. DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**, deste Município de Xinguara/PA, nas quantidades e especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O Valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), o Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, manutenção geral de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento – o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolo das notas fiscais.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos serviços, descritos no subitem 1.1 cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Xinguara, após as devidas medições (aferições de diárias/KM rodado), através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço após a entrega definitiva dos mesmos.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para cobertura das despesas provenientes da Contratação serão utilizados recursos próprios alocados na seguinte classificação orçamentária do Exercício de 2021:

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

Código:

04.122.0004.2075.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Código:

04.122.0003.2069.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código:

04.122.0003.2197.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE GOVERNO

04.122.0003.2108.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica sub unidade orçamentária:

sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código:

10.122.0012.2074.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência será de ____ (____) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, mediante acordo das partes, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviços e medições/aferições.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

6.4 O **contratante** será responsável pelo combustível necessário para os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar os serviços descritos na cláusula primeira e no anexo I deste contrato, no Município de Xinguara, nos locais indicados na ordem de serviço, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, este contrato e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor contratado, e demais instrumentos que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento do serviço.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais serviços em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem.

7.4 Providenciar a imediata substituição ou manutenção de veículo ou caminhão que uma vez colocada à disposição apresente defeito mecânico.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços durante a vigência do presente contrato, salvo os motivos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento dos serviços aqui contratados, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com as necessidades da administração, e técnicas aplicadas para este tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma, ser exigida a qualquer tempo.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOM) de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Xinguara-PA, ____ de _____ de 2021.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Empresa>.....